



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA E POSTAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
EMPRESA ALFA COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, situada na Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, ao final assinado e identificado e de outro lado a Empresa **ALFA COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.843.720/0001-66, franqueada da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sob o título de ACF ANHANGUERA/GT, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 3.352, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Ary Itabaiana de Moura Júnior, *in fine* assinado e identificado, têm entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, postagem e distribuição de correspondências, na condição de franqueada da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em conformidade com a legislação pátria em vigor.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA no fiel cumprimento do objeto do presente contrata procederá à coleta das correspondências, encomendas e congêneres, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, às 11:00 horas, salvo se agendado horário diverso, na conveniência da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.



Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar serviços de coleta, postagem e distribuição de correspondências, na forma determinada e permitida por Lei, isento de taxas adicionais.
- b) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos serviços de postagem, objeto do presente contrato corresponderá ao estabelecido na tabela da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na data da postagem, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, na primeira sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços, ou seja, o que for coletado e postado no período de 01 a 31 de cada mês, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ou outro documento fiscal válido, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestados pelo Setor Competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

A CONTRATADA oferece à CONTRATANTE os seguintes serviços adicionais sem qualquer custo adicional, observando-se a disponibilidade de pessoal, volume do serviço e prazo para execução:

- a) dobramento, envelopagem e etiquetamento de correspondências e maladraria;
- b) treinamento de pessoal sobre tarifação e serviços oferecidos, a fim de possibilitar a escolha do melhor serviço e controle de custos.



Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independente de causa, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 4 de julho de 2005.

Ary Itabaiana de Moura Júnior
478.348.621-20

Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:

Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72

Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49